Endereço: Rua 13, lote 01 da Vila Telebrasília –Brasília/DF



GEOPORTAL



PARECER nº 12/2019

Comissão de Verificação de Ilegalidades concluiu que:

- i) Quanto à existência de mais de um pavimento, a caracterização do mezanino como pavimento era uma questão de entendimento à época;
- ii) Quanto à existência de subsolo, tudo indica que a área abaixo do térreo tenha destinação de reservatório inferior, fato que não o caracteriza como pavimento;
- iii) Quanto à destinação do mezanino, as rasuras feitas à mão indicando o uso como de área técnica não podem ser aceitas tendo visto que não houve validação por parte do servidor analista do projeto;
- iv) Quanto à taxa de construção, não foram devidamente justificados os descontos feitos para o cálculo da área computável;
- v) Quanto à altura máxima, o projeto aprovado atendia à altura máxima, porém não foi encontrada justificativa para a altura da caixa d'água. Para fins de habite-se, deverá ser verificada a consonância entre projeto aprovado e obra executada tendo em vista a rasura feita pelo servidor da área de topografia referente à altura máxima da edificação; vi) Quanto ao enquadramento como Polo Gerador de Trânsito PGT, não foi possível averiguar sobre o enquadramento por falta de informação.

DECISÃO - CPCOE nº 17/2019

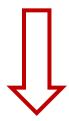
DELIBERAR no tocante ao Parecer SEI n° 12/2019 — SEDUH/CAP/COVIR pela <u>anulação dos atos administrativos, que trata</u> <u>da aprovação de projeto arquitetônico e licenciamento da edificação situada na Rua 13, lote 01 no Setor de Clubes Esportivos Sul — Vila Telebrasília/DF.</u>

RECURSO

Interessado apresentou recurso em 12/02/2020 e foi submetido a análise e apreciação dos argumentos declarados.

DECISÃO nº 05/2020

Em 19/02/2020, a CPCOE decidiu pelo sobrestamento da anulação, <u>deferindo recurso do interessado no que diz</u> <u>respeito à avaliação de um projeto de modificação, visando a sua adequação à legislação</u>. O projeto deverá ser apresentado junto à CAP, no **prazo máximo de 60 dias**, conforme solicitação do interessado.



Após 150 dias, em 22/07/2020, interessado protocolou jogo de pranchas nos moldes do Código antigo. De acordo com a deliberação da CPCOE, deveria apresentar conforme determinado pela Lei nº 6.138/2018 e Decreto nº 39.272/2018 - Código de Edificações do DF com a documentação necessária ao seu andamento, bem como cópia do boleto da taxa de viabilidade legal de projeto arquitetônico, Memorial Descritivo e das demais documentações necessárias.

DECISÃO nº 07/2021

Em 13/05/2021, foi deliberado o adiamento da decisão para próxima reunião da CPCOE, a fim de avaliar novos documentos protocolados pelo interessado.



Em 17/05/2021, foi feito comunicado ao interessado informando que a Comissão irá deliberar sobre a possibilidade de análise de um novo projeto ou sobre o cancelamento, cabendo o proprietário apresentar o referido projeto para avaliação e decisões da CPCOE.



Em 24/05/2021, o interessado protocolou projeto, Memorial Descritivo, documentos, nos moldes do Código de Edificações vige.nte